



ACESSO A TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS

Rony Jefferson Albuquerque Farias¹
Alexandre Meneses Chagas²

GT 5 – Educação, Comunicação e Tecnologias

RESUMO

O presente artigo visa discutir e refletir sobre o acesso as Tecnologias da Informação e Comunicação dentro da escola para inclusão de criança autista e a efetividade dos Direitos Humanos. Partiu-se da seguinte pergunta de pesquisa: o acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's, para as crianças autistas no ambiente escolar, é uma questão de Direitos Humanos? A pesquisa apresenta grande relevância, pois a educação é indiscutivelmente um direito fundamental do ser humano e a qualidade de vida do autista em sociedade depende também de práticas pedagógicas adaptadas no campo da escola. Sendo assim, utilizou-se uma revisão de literatura como método de pesquisa para tratar das temáticas: tecnologias aplicadas à Educação, escola, inclusão e Direitos Humanos (Direito Fundamental), de forma a apresentar aos leitores um material para pesquisa e reflexão sobre o tema. Utilizou-se como bases de dados para busca: Google Acadêmico e capítulos de livros para fundamentar e discutir a temática. Concluiu-se que pela necessidade de efetividade desses direitos. Para que este não repouse unicamente no plano da normatividade, do “dever ser”, mas também, transcenda para uma prática social e para a realidade dos indivíduos.

Palavras-chave: Educação. Direitos Humanos. Tecnologias.

ABSTRACT

This article aims to discuss and reflect on the access to Information and Communication Technologies within schools for the inclusion of autistic children and the effectiveness of Human Rights. We started with the following research question: is access to Information and Communication Technologies – ICTs, for autistic children in the school environment, a matter of Human Rights? The research has great relevance, as education is indisputably a fundamental human right and the quality of life of the autistic person in society also depends on pedagogical practices adapted in the school field. Therefore, a literature review was used as a research method to address the themes: technologies applied to Education, school, inclusion and Human Rights (Fundamental Law), in order to present readers with material for research and reflection on the theme. . The following databases were used for searching: Academic Google and book chapters to support and discuss the theme. It was concluded that due to the need for effectiveness of these rights. So that this does not rest solely on the level of normativity, of “should be”, but also transcends to a social practice and to the reality of individuals.

Keywords: Education. Human rights. Technologies.

1 Doutorando em Educação na Universidade Tiradentes – UNIT/Aracaju – SE (2021). Mestre em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas pela Universidade Tiradentes (UNIT/AL). Servidor público no cargo de técnico em Educação da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROPEP atuando no Comitê de Ética em Pesquisa CEP/UFAL. E-mail: <ronyfariasadv@gmail.com>

2 Doutor em Educação (UNIT), Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes (Unit/PPED). É professor do Curso de Comunicação Social da Universidade Tiradentes – Unit. É membro do grupo de Pesquisa e Estudos em Educação, Comunicação e Sociedade (GECES/UNIT/CNPq), e do Grupo de Pesquisa Educação, Tecnologia da Informação e Cibercultura (GETIC/UNIT/CNPq). Dedicar-se ao estudo de Práticas Pedagógicas na Cibercultura, utilização de aplicativos no processo aprendizagens significativa e Divulgação Científica na Cibercultura. E-mail:<profamchagas@gmail.com>.



INTRODUÇÃO

A criança autista, é considerada uma pessoa portadora de necessidades especiais. Ela demanda uma rotina rígida e comprometimento de seus pais ou cuidadores para uma evolução satisfatória, e para isso envolve profissionais como terapeutas (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogas), a escolas e professores.

Com a web 2.0³, e a efervescências das redes sociais digitais tornou-se mais comum o compartilhamento e exposição de entendimentos sobre o espectro autista que, por sua vez, gera rodas de conversas entre pais, clínicas especializadas em autismo infantil, terapeutas, professores e a escola, além leigos interessados no tema de inclusão.

Diante das necessidades das crianças autistas no ambiente escolar, emerge um questionamento: o acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's, para as crianças autistas no ambiente escolar, é uma questão de Direitos Humanos? Sendo assim, busca-se nesse trabalho conhecer e refletir sobre como as TIC's, vem atuar no processo educacional da criança autista sob o olhar dos Direitos Humanos.

A problemática encontrada se refere ao direito à educação e as Tecnologias da Informação e Comunicação para a criança autista como um Direito Fundamental garantido pela Legislação pátria.

A legislação brasileira através da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência, popularmente já conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que foi assinada em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em 30 de março de 2007, em 2008 pelo Congresso Nacional, conforme o § 3º do art. 5º da Constituição Federal.

Nossa legislação obriga a inclusão escolar da criança autista e o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) como ferramenta pedagógica para essa criança encontra divergência teórica e uma acessibilidade questionável.

A existência ou não de formação continuada eficiente do profissional da educação para o manejo das Tecnologias e a necessidade de políticas públicas mais eficazes por parte dos Estados e Municípios através dos proprietários de escolas

³ A web 2.0 é o termo cunhado pela empresa O'Reilly Media, para denominar os serviços oferecidos na web. Serviços estes que possibilitavam a web enquanto plataforma, sendo possível aos indivíduos a produção de conteúdos. Como nos Blogs, redes sociais digitais, Fóruns etc.



particulares podem ser fatores essenciais para esse processo de efetiva inclusão.

A maior relevância desta pesquisa é a contribuição social que ela trará para toda uma coletividade de pais, professores e crianças portadoras de necessidades especiais incluídas no transtorno do espectro autista, uma vez que, pretende demonstrar e analisar de forma clara e atualizada a contribuição dos Direitos Humanos para crianças autistas em idade escolar e a utilização ou não da tecnologia da informação e comunicação (TIC) no processo educativo.

Se faz necessária uma reflexão e discussão ampla e aprofundada quanto aos benefícios ou malefícios trazidos pelo uso das tecnologias como instrumento pedagógico para que essa criança possa ter a sua disposição a melhor intervenção possível para desenvolver suas potencialidades.

O Direito, como uma ciência social aplicada, oferece sua contribuição para alcançar esse mundo tão particular da criança autista e dessa forma favorecer a inclusão no processo educativo, aproximando-os da escola.

PERCURSO METODOLÓGICOS

Aplicou-se como metodologia, uma revisão de literatura para entender qual o estado da arte em relação as TIC's e os Direitos Humanos, de forma a apresentar aos leitores um material para pesquisa e reflexão sobre o tema.

Conforme Macedo (1994), a pesquisa bibliográfica é a busca de informações documentadas, seleção de obras relacionadas ao problema pesquisado – livros, enciclopédias, artigos, revistas, teses, dentre outros – que poderão ser utilizadas na criação de um novo documento. Este tipo de pesquisa sendo uma das etapas de investigação científica requer tempo, dedicação e atenção daquele que resolve utilizá-la (PIZZANI et al, 2012).

A pesquisa utiliza um método de natureza qualitativa partindo de uma concepção reivindicatória e emancipatória (CRESWELL, 2010). A revisão bibliográfica se estruturou a partir da utilização das bases de dados para busca do Google acadêmico e a biblioteca eletrônica SciELO, a fim de identificar artigos científicos, teses e documentos oficiais publicados na íntegra que discutissem a temática em questão. Utilizou-se também de leituras de capítulos de livros que ajudaram a fundamentar e discutir a temática. A busca



nas fontes supracitadas foi realizada tendo como termos norteadores: “Direito a educação”, “Direito fundamental”, “autismo” e “tecnologias da informação e comunicação”.

Inicialmente realizou-se um levantamento e escolha dos textos que ajudariam a refletir e analisar o que já foi publicado, permitindo assim que o trabalho tivesse uma visão geral sobre estas temáticas. Posteriormente a revisão proposta foi dividida em subtítulos inter-relacionados a fim de contemplar o objetivo do estudo. Após identificar os textos na íntegra seguiram-se com uma análise interpretativa onde foram discutidas de maneira crítica as grandes questões atreladas à inclusão, tecnologias e educação.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos atualmente alcançam um patamar de visibilidade muito grande desde o início do processo de internacionalização pós segunda guerra mundial, porém a história nos mostra que nem sempre foi assim.

Vários autores (COMPARATTO, 2015; RUBINO, 2011) remontam ao período axial e a antiguidade clássica, a exemplo da tragédia de Antígona, o primeiro momento histórico em que se pensou num direito supra legal, acima das leis positivadas, um direito não escrito, um direito natural.

Cavalierrri Filho (2010) divide a filosofia do direito em duas grandes fases, o direito natural e o direito positivo. O primeiro da antiguidade clássica até a idade média e o último do início do pensamento moderno como o positivismo e a descoberta da ciência até os dias atuais. Esses pensamentos não necessariamente ocorrem do ponto de vista cronológico, coexistindo no tempo por diversas vezes. Vários pensadores defendiam suas teses e dentro de uma mesma classificação divergiam quanto à gênese do direito. Quem defendia um direito imutável, permanente e natural justificava-se pela própria força da natureza, pelo divino ou pela inerência da razão humana através de uma visão antropocêntrica de mundo. Por outro lado quem defendia o direito como produto da cultura humana, flexível e moldado de acordo com evolução histórica e a própria sociedade repudiava a visão naturalista taxada como atrasada e prejudicial ao homem.



E assim por tempos essas visões, aparentemente antagônicas e inconciliáveis, foram o centro das discussões filosóficas na academia. Porém acontecimentos históricos levaram a uma nova perspectiva de um direito imanente (natural), supra legal (hierarquicamente superior às leis magnas dos Estados), mas que convivesse pacificamente com o direito positivo e mais, que fosse positivado pelas nações de forma progressiva.

A primeira e segunda guerra mundial, o holocausto, a bomba atômica, fatos que impressionaram e assustaram o mundo, são fontes materiais que levaram a uma nova concepção de Direito que alguns autores denominaram de pós-positivismo e/ou neoconstitucional. Neoconstitucionalismo no sentido de que não seria mais concebível a ideia de um constitucionalismo liberal de previsão de direitos meramente formais e sim uma garantia material dos direitos fundamentais (DWORKIN, 2002; ALEXY, 2002; BARROSO, 2010).

O neoconstitucionalismo entendido também como uma nova forma de interpretar o Direito a partir da valorização dos Direitos Humanos, cuja expressão máxima seria os direitos fundamentais constantes na Carta Magna. Os direitos fundamentais são direitos dos seres humanos positivados na esfera do Direito Constitucional que elegeu como uns dos princípios primordiais a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos (GALVÃO, 2016).

Comparato (2015) exemplifica como primeiras normas de caráter universal, generalizante da condição humana, a Declaração dos Direitos dos Homens de 1789, fruto da Revolução Francesa, bem como, a Declaração dos Direitos dos povos Americanos, que culminou na independência dos Estados Unidos da América. Mas é pacífico o entendimento de que o marco histórico para criação dos Direitos Humanos na forma que conhecemos hoje, um direito universal e internacional, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que constituiu a Organização das Nações Unidas.

Os Direitos Humanos se fundamentam num direito imanente e inerente a pessoa humana e no princípio da dignidade da pessoa humana e tenta normatizar e julgar Estados e pessoas diante do desafio do multiculturalismo dos povos. E foi justamente esse caráter universal que mais sofreu críticas sob a alegação de um relativismo de direitos humanos diante desta dicotomia: universalismo *versus* relativismo (GALVÃO, 2016).

Para Galvão, a forma de compatibilizar os Direitos Humanos à questão do



multiculturalismo é respeitando um direito comum das pessoas humanas uma vez que esse entendimento multicultural e plural faz parte do desenvolvimento lógico dos Direitos Humanos. Ao se aceitar os Direitos Humanos como fruto da cultura há de se encara-lá como algo flexível e mutável.

A primazia dos direitos humanos deve, acima de tudo e através da abstração universalista, corresponder à prevalência dos direitos humanos percebidos como comuns aos seres humanos. Para tanto, as proclamações de direitos humanos contribuem na tarefa de reconhecimento dos direitos humanos comuns em grau mais amplo (global) (GALVÃO, 2016, p. 70)

Gerando por sua vez, diante de um processo de contraponto a estas críticas, um entendimento dos Direitos Humanos, ora denominado Teoria Crítica dos Direitos Humanos, que percebe esses Direitos como produto de luta e resistência do ponto de vista histórico, mas que mesmo assim mantém seu caráter universal.

A proposta apresentada é a de que os processos de resistência atuais, em vários contextos, apresentam-se ora como processo de afirmação de processos culturais locais, atingidos pela globalização e pelo capitalismo, ora como uma forma de contestação e tentativa de ruptura com o discurso neoliberal, em que os direitos humanos estão assentados na atualidade, bem como uma crítica ao capitalismo a partir de suas crises (OLIVEIRA; REBOUÇAS, 2016 p. 166).

Nesse mesmo sentido Bonavides (2008) diz que a Teoria constitucional falta num dever histórico de refletir e discernir quanto à refutação das diretrizes políticas e ideológicas da escola neoliberal acarretando num cenário de miséria política e social onde nascem as ditaduras constitucionais, que segundo o autor supracitado é uma “desgraça”.

Diante deste contexto, de uma sociedade mergulhada profundamente numa racionalidade capitalista, muito se tem discutido quanto às saídas para a efetivação dos Direitos Humanos, seja através da plena eficácia do Direito Internacional (PAGLIARINI, 2011), seja pela participação popular como controle social (MARQUES & OLIVEIRA, 2011) o fato é que os Direitos Humanos carecem de efetividade. Ao passo em enxerga-se também no caráter interdisciplinar da educação um campo fértil para prática e desenvolvimento dos direitos humanos.



TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO FERRAMENTA PARA INCLUSÃO

A utilização das tecnologias da informação e comunicação por crianças já é um tema polêmico e divergente na ciência da educação. Quando nos referimos à crianças portadoras de necessidades especiais, no caso crianças incluídas no transtorno do espectro autista o tema passa a ser ainda mais controvertido.

Entretanto, não é de hoje que alguns estudiosos já se posicionam sobre esse tema.

para se tornarem inclusivas, acessíveis a todos os seus alunos, as escolas precisam se organizar como sistemas abertos, em função das trocas entre seus elementos e com aqueles que lhe são externos. Os professores precisam dotar as salas de aula e os demais espaços pedagógicos de recursos variados, propiciando atividades flexíveis, abrangentes em seus objetivos e conteúdos, nas quais os alunos se encaixam, segundo seus interesses, inclinações e habilidades [...] (MANTOAN, 2000, p.02)

Não se pode esperar que pessoas diferentes aprendam da mesma forma. Para isso, é necessário uma flexibilidade para as adaptações, nos currículos, nas avaliações, nos métodos, no ambiente em resumo em todos os elementos que compõem a escola. E os pais podem ter uma relevância bem maior do que a dada neste processo.

Segundo Zulian e Freitas (2001), os ambientes de aprendizagem baseados nas tecnologias da informação e da comunicação, que compreendem o uso da informática, do computador, da Internet, das ferramentas para a Educação a Distância e de outros recursos e linguagens digitais, proporcionam atividades com propósitos educacionais, interessantes e desafiadoras, favorecendo a construção do conhecimento. No qual o aluno busca, explora, questiona, tem curiosidade, procura e propõe soluções. O computador é um meio de atrair o aluno com necessidades educacionais especiais à escola, pois, à medida que ele tem contato com este equipamento, consegue abstrair e verificar a aplicabilidade do que está sendo estudado, sem medo de errar, construindo o conhecimento pela tentativa de ensaio e erro.

Outro autor que há mais de vinte anos, traz à tona a validade do uso do computador é Papert (1994), quando afirma que, é uma ferramenta de trabalho com a qual o professor pode utilizar diversos cenários de ensino e aprendizagem, entre eles, tutores,



simuladores, demonstrações, jogos educativos, ferramentas de textos, desenhos e imagens, dependendo de seus reais objetivos educacionais.

Nos dias atuais com toda a evolução tecnológica alcançada seria inconcebível excluir as TIC's do processo educacional. E é nesse panorama das TIC'S nos ambientes de aprendizagem que :

[...] os ambientes de aprendizagem baseados nas tecnologias da informação e da comunicação, que compreendem o uso da informática, do computador, da Internet, das ferramentas para a Educação a Distância e de outros recursos e linguagens digitais, proporcionam atividades com propósitos educacionais, interessantes e desafiadoras, favorecendo a construção do conhecimento, no qual o aluno busca, explora, questiona, tem curiosidade, procura e propõe soluções. O computador é um meio de atrair o aluno com necessidades educacionais especiais à escola, pois, à medida que ele tem contato com este equipamento, consegue abstrair e verificar a aplicabilidade do que está sendo estudado, sem medo de errar, construindo o conhecimento pela tentativa de ensaio e erro. (ZULIAN; FREITAS, 2001, p. 2)

O uso das TICs nas práticas pedagógicas dos professores, tanto de alunos considerados como crianças “neurotípicas”, como daqueles com TEA (transtorno do espectro autista), pode colaborar na promoção da autonomia intelectual, moral e social a fim de que possam ocupar seu espaço na sociedade por meio de atividades que os levem a não ter receio de criar, de expor suas ideias, de buscar respostas, de comunicar-se.

O computador é um dispositivo de trabalho com a qual o professor pode utilizar diversos cenários de ensino e aprendizagem, entre eles: tutores, simuladores, demonstrações, jogos educativos, ferramentas de textos, desenhos e imagens, dependendo de seus reais objetivos educacionais (PAPERT, 1994, p. 03).

Por outro lado, uma proposta de lei em análise na Câmara dos Deputados reacendeu a discussão sobre o uso de celular em sala de aula. O Projeto de Lei n. 104/15, de autoria do deputado Alceu Moreira, proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, como celulares e tablets, nas salas de aula da Educação Básica e Superior de todo o país.

A justificativa do referido projeto de lei, em seu texto original, diz que “para preservar a essência do ambiente pedagógico” (BRASIL, 2015, p. 2) cabe a proibição de todos os equipamentos que “desviam a atenção do aluno do trabalho didático desenvolvido pelo professor” (BRASIL, 2015, p.2).

Desta forma, questiona-se como privar o indivíduo da tecnologia através de uma norma jurídica, enquanto os estudiosos e teóricos da educação e mídias não chegaram a um



consenso sobre a utilização da tecnologia no meio escolar. E mais, se as tecnologias estão postas no mundo independente da escola, ao privar a criança portadora de necessidades especiais no ambiente escolar de utilizar estas tecnologias não estariam intervindo diretamente no processo de inclusão, além de configurar uma afronta aos Direitos Humanos e à educação inclusiva?

Todavia, a escola não pode dar-se ao luxo de ignorar o papel cada vez mais significativo que a mídia digital passou a desempenhar na vida da maioria dos jovens. Como tenho argumentado, testemunhamos hoje o alargamento da lacuna entre a cultura escolar e a cultura das crianças fora da escola. Para transpor esta lacuna, precisaremos mais do que tentativas superficiais de combinar educação e entretenimento, ou um relato festejador do potencial educativo da nova mídia. (BUCKINGHAM, 2010, p. 53)

Todo trabalho a partir das mídias e tecnologias é suscetível de criar um clima de troca de experiência e facilitando a integração escolar e por sua vez a sonhada inclusão.

Mas há mais: a experiência demonstra que o jovem com necessidades especiais, quando participa realmente da classe, traz para os outros uma abertura, um outro olhar para a vida, que relativiza seriamente a ideologia absoluta de performance, para substituí-las por uma abordagem humanista de solidariedade. (GONNET, 1997, p. 91)

Assim os Direitos Humanos entendido como instrumento de luta social pode através do seu poder de coerção intervir na realidade dessas crianças garantindo o acesso à educação, às tecnologias e fundamentado em estudiosos como Buckingham (2010) e Gonnet (1997) tornar efetivo o Direito à inclusão escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Direitos Humanos compõem um campo do conhecimento necessariamente interdisciplinar, assim como a educação, e por isso é primordial se estudar o homem de forma holística, integrada, o homem como um ser biopsicossocial. Desta forma, dentro de uma visão crítica dos Direitos Humanos, a cultura produz um direito humano com a finalidade de humanizar a sociedade global em vários campos de atuação, dentre estes campo o da saúde e educação.

Esta pesquisa preocupou-se de discutir e refletir sobre a questão do acesso às TIC's na escola como questão de Direitos Humanos. No entanto percebeu-se que tais direitos



carecem de efetividade. Logo, diante de uma revisão de literatura, conclui-se que a educação é uma ferramenta eficaz para vencer este desafio da falta de efetividade da norma (PACAGNELLA, 2014), juntamente com políticas públicas específicas, participação popular em todas as fases da política e uma internacionalização desses direitos humanos.

A necessidade de que as normas jurídicas alcancem sua aplicação prática urge e mesmo diante de alguns momentos de anomia a sociedade clama por isso, como nos mostra a própria história da humanidade.

A escola juntamente com o ambiente familiar é, em tese, a instituição onde a criança passa mais tempo do seu dia, e torná-la mais humana, inclusiva e prazerosa é, com certeza, uma questão de Direitos Humanos. O uso das Tecnologia da Informação e Comunicação é uma das formas de facilitar esse processo de inclusão escolar, uma vez que o Direito à Educação na acepção mais ampla da palavra é um Direito de todos.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales**. Centro de Estudios Políticos y Constitucionales. Madrid, 2002.

ANJOS, Cleriston Izidro dos. **Tatear e desvendar: um estudo com crianças pequenas e dispositivos móveis**. 2015. 271 f. Tese (Doutorado em Educação). Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Maceió, 2015.

BAUTISTA JIMÉNEZ, R. Uma escola para todos: a integração escolar. IN.: BAUTISTA JIMÉNEZ, Rafael (coord.). **Necessidades educativas especiais**. trad. Ana Escoval. Lisboa: Dinalivro, 1997.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. 7. Ed. Cidade: Saraiva, 2010.

BRASIL, **Lei nº 13.146 de 2015** – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília: Presidência da República. (2015) Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>

BRASIL. **Declaração de Salamanca** e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1994.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 104 de 2015**. Disponível em : <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1296954> Acesso em 06 out. 2021



BRASIL. **Decreto nº 186 de 09.07.08** – aprova a convenção de Nova Iorque sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Disponível em : <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/decreto186.pdf>> Acesso em 06 out. 2021

BONAVIDES, Paulo. A quinta geração de direitos fundamentais. **Rev. Direitos Fundamentais & Justiça**, n. 3, Fortaleza, abr/jun 2008. Disponível em <http://www.ufjf.br/siddharta_legale/files/2014/07/Paulo-Bonavides-A-quinta-gera%C3%A7%C3%A3o-de-direitos-fundamentais.is.pdf>. Acesso em 01 nov. 2017.

BUCKINGHAM, David. Cultura Digital, Educação Midiática e o Lugar da Escolarização. **Educação & Realidade**, vol. 35, núm. 3, setembro-diciembre, 2010, p. 37-58. Universidade Federal do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/3172/317227078004.pdf>>; Acesso em: 15 fev. 2018.

CAVALIERRI FILHO, Sergio. **Programa de Sociologia Jurídica**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. ISBN 978-85-309-3215-2.

COMPARATO, Fábio Conder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. ISBN 978-85-02-22422-3.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativos, quantitativos e mistos**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeria, São Paulo, Martins Fontes, 2002.

GALVÃO, Vivianny Kelly. **O Princípio da Prevalência dos Direitos Humanos**. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, 292 p. ISBN 978-85-8440-705-7.

GONNET, Jacques. **Educação e Mídias**. São Paulo: Edições Loyola, 2004. ISBN 85-15-0232-4

GONZÁLEZ, J. A. T.. **Educação e diversidade: bases didáticas e organizativas**. trad. Rosa Ernani. Porto Alegre: ARTMED, 2002.

MACEDO, L. **Ensaios pedagógicos: como construir uma escola para todos?** Porto Alegre: ARTMED, 2005.

MARQUES, Verônica Teixeira; OLIVEIRA, Ilzer de Matos. Participação como controle social – Direito ou utopia? *In*: BERTOLDI, Márcia Rodrigues, SPOSATO, Karyna Batista (Coord.). **Direitos Humanos: entre a utopia e a contemporaneidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2011, 415 p. ISBN 978-85-7700-5161.

OLIVEIRA NETO, Antonio Dias; REBOUÇAS, Gabriela M. Direitos Humanos, subjetividade e resistências: encontros cotidianos. *In*: RUBIO, David Sánchez; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; COELHO, Carla Jeane Helfemsteller (Organizadores).



Teorias Críticas e Direitos Humanos: contra o sofrimento e a injustiça social. 1 ed. Curitiba: CRV, 2016. 384 p. ISBN 978-85-444-1359-3.

PACAGNELLA, Raquel. Educação, Saúde e Direitos Humanos no Brasil. *In:* MARQUES, Verônica Teixeira; SILVA, Waldimeiry Correa da (Organizadoras). **Políticas Públicas de proteção aos Direitos Humanos:** educação e segurança pública. Fortaleza: Edições UFC, 2014. ISBN 978-85-7282-624-2.

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. A contemporaneidade dos direitos humanos depende da eficácia do direito internacional. Utopia? *In:* BERTOLDI, Márcia Rodrigues, SPOSATO, Karyna Batista (Coord.). **Direitos Humanos:** entre a utopia e a contemporaneidade. Belo Horizonte: Fórum, 2011, 415 p. ISBN 978-85-7700-5161.

ROSA, S. P. S. **Fundamentos teóricos e metodológicos da inclusão.** Curitiba: IESD, 2005.
MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Texto publicado em Espaço: informativo técnico-científico do INES, nº 13 (janeiro-junho 2000), Rio de Janeiro: INES, 2000, p. 55-60

PAPERT, Seymour. **A máquina das crianças:** repensando a escola na era da informática. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994

PIMENTEL, F. S. C. **A aprendizagem das crianças na cultura digital.** Tese de Doutorado em Educação. Universidade Federal de Alagoas, Maceió, AL, 2015.

ZULIAN, Margaret Simone; FREITAS, Soraia Napoleão. Formação de professores na educação inclusiva: aprendendo a viver, criar, pensar e ensinar de outro modo. **Revista do Centro de Educação,** Santa Maria, v. 2, n. 18, 2001